PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS
Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000
Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

PARECER JURIDICO Nº 255/2026

PROCESSO LICITATORIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2026

Trata-se de parecer jurídico final relativo ao processo licitatório – modalidade pregão eletrônico nº 56/2026, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis e produtos destinados à nutrição enteral, a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 10 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, I, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
>
> I - para aquisição de bens:
>
> a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não houve impugnação e houve pedidos de esclarecimentos ao edital, **em** conformidade com o artigo 164 da Lei 14.133/21.

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21

> Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
>
> I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
> I - para aquisição de bens:
> a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
>
> II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1° a 5° que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedores os que apresentaram o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi (ram) declarada (s) vencedor (as) a (s) empresa (s) que apresentou (aram) o menor preço por lote, e a na fase de habilitação apresentou (aram) toda a documentação exigida.

Não houve manifestação dos licitantes quanto a apresentação de recurso, verificando-se a devida obediência aos ditames da Lei n° 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 1.676/2023, esta procuradoria não encontrou nenhum óbice que poderá ensejar a nulidade do certame, devendo ser juntada uma declaração de existência de saldo na dotação

orçamentaria indicada, a qual deverá ser requerida ao setor competente para posterior adjudicação e homologação.

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
>
> b) julgamento das propostas;
>
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
>
> § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
>
> I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Sendo este meu parecer,

Marmelópolis, 04 de novembro de 2026.

DANIEL GICOVATE

PROCURADOR DO MUNICIPIO

OAB/MG 92.793

DANIEL GICOVATE:15129162854

Assinado de forma digital por DANIEL GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.11.04 14:30:10 -03'00'